

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo Digital n°: 1017242-81.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Sumário - Despesas Condominiais

Requerente: Condomínio Residencial Parque de Versalhes, CNPJ 04.132.518/0001-30

Requerido: Alexandre António Belonci, CPF 128.856.568-24

Data da audiência: 10/12/2015 às 13:30h

Aos 10 de dezembro de 2015, às 13:30h, na sala de audiências da 3ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Carlos Castilho Aguiar França, comigo Escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, comparecendo a representante do requerente, Priscila Fernanda Otaviano, e seu advogado Dr. Milton Henrique de Oliveira e os requeridos e seu advogado Dr. João Alberto Cruvinel Moura (OAB/SP 102.534). Iniciados os trabalhos, a proposta conciliatória restou frutífera, nos seguintes termos: "As contribuições condominiais vencidas até 10 de julho p.p., incluindo despesas processuais, somam R\$ 1.434,85 e serão pagas em duas parcelas, a primeira no dia 15 de dezembro p.f. e 15 de janeiro p.f., mediante boletos bancários que o condomínio enviará para os seguintes e-mails: aabelonci@terra.com.br e financeiro@colegiopassatempo.com.br. A falta de pagamento de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado da dívida, com correção monetária e juros moratórios". Em seguida, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes e, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com solução do mérito. Aguardese o cumprimento no Cartório, ficando ciente o credor que o processo será extinto no prazo de trinta dias após o decurso do prazo para pagamento da última parcela do acordo, independente de nova intimação. Publicada em audiência, dou por intimadas as partes. REGISTRE-SE". As partes renunciam ao prazo recursal, manifestação homologada pelo MM. Juiz que determinou então a lavratura de certidão do trânsito em julgado e a expedição dos documentos que se façam necessários ao exercício dos direitos reconhecidos na transação, a exemplo de ofícios e certidões, bem como a certidão de honorários advocatícios pertinentes ao convênio OAB-Defensoria Pública, se for o caso. Por determinação do MM. Juiz, cópia deste termo de audiência, assinada eletronicamente pelo Juiz, impressa e assinada fisicamente pelos presentes, será digitalizada e juntada aos autos digitais, preservando-se o original em Cartório, para consulta pelos interessados e eventual extração de cópias, pelo prazo de quarenta e cinco dias, após o que será inutilizado e encaminhado à reciclagem. Nada mais. Eu, Joseph Saba Harb, digitei.

Adv. Requerente:

Repres. Requerente:

Adv. Requeridos:

Requeridos: